

LEI MUNICIPAL Nº 958
DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui a obrigatoriedade de instalação de sistemas de videomonitoramento em unidades de ensino no Município de Careiro e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica **obrigatória** a instalação e manutenção de **sistemas de videomonitoramento** (CFTV) nas **escolas, creches e demais unidades educacionais da rede municipal** e nas **instituições privadas de educação básica** situadas no Município de Careiro, como requisito para concessão e/ou manutenção de licenças de funcionamento.

§ 1º Para as **unidades da rede estadual** situadas no Município, a implementação dar-se-á mediante **acordo de cooperação, termo de adesão ou convênio** celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Governo do Estado do Amazonas, respeitadas as competências constitucionais.

§ 2º O objetivo do sistema é **prevenir e mitigar riscos**, proteger a comunidade escolar, o patrimônio e **aprimorar a resposta a incidentes**, vedada qualquer finalidade diversa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se **áreas de monitoramento os ambientes coletivos** internos e externos, tais como: acessos, portarias, corredores, pátios, quadras, estacionamentos, refeitórios, áreas de carga/descarga e demais espaços de circulação comum.

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras em **banheiros, vestiários, salas de amamentação** e quaisquer espaços que possam violar a **intimidade** de alunos e trabalhadores.

CAPÍTULO II — REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

Art. 3º O sistema de videomonitoramento deverá atender, no mínimo:

- I – **câmeras** com resolução **Full HD (1080p)** ou superior, com gravação contínua;
- II – **armazenamento** local ou em nuvem por **no mínimo 30 (trinta) dias**, com registro de data e hora;
- III – **infraestrutura elétrica e de dados** dedicada, com **nobreak** e proteção contra surtos;
- IV – **servidor/NVR** com autenticação forte e trilhas de auditoria;
- V – **projeto de cobertura** que elimine pontos cegos em acessos e áreas de circulação;
- VI – **sinalização visível** informando a existência do sistema, em linguagem simples e acessível;
- VII – **procedimentos de contingência** para falhas e incidentes (manual de operação).

Art. 4º Sempre que possível, o sistema poderá ser **integrado** à Central de Monitoramento Municipal/Guarda Municipal e/ou à rede estadual, por meio de **convênios**, respeitando-se a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO III — GOVERNANÇA, PRIVACIDADE E LGPD

Art. 5º O tratamento de imagens observará a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**:

- I – base legal: **proteção do crédito, tutela da saúde e segurança, e legítimo interesse** (art. 7º, LGPD), quando aplicável;
- II – **controle de acesso** restrito a servidores/designados formalmente (direção, segurança escolar, autoridade policial quando requisitado);
- III – **política de retenção e eliminações seguras** após o prazo;
- IV – **registro de logs** de acesso e cópia;



GABINETE

Gabinete Municipal
da Prefeitura



Prefeitura Municipal de
CAREIRO
O TRABALHO MOVE A TRANSFORMAÇÃO

V – **disponibilização de imagens** apenas mediante requisição da autoridade policial/MP, ordem judicial, ou por solicitação do responsável legal do aluno em caso de incidente que o envolva, preservados terceiros;

VI – **relatório de impacto à proteção de dados** (quando exigível) e nomeação de **encarregado/DPO** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º É **proibido** o uso de captação de **áudio** contínuo em sala de aula e espaços coletivos, salvo em situações pontuais, justificadas e **sem identificação de pessoas**, para fins pedagógicos ou de segurança, com ciência da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV — IMPLEMENTAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até **90 (noventa) dias**, definindo:

- I – **matriz de risco** por unidade;
- II – **padrões de projeto** (quantitativo por porte da escola);
- III – **treinamento** de equipes e protocolos de resposta;
- IV – **integração** com a rede municipal de segurança.

Art. 8º Fontes de financiamento poderão incluir:

- I – **dotação orçamentária** própria da Secretaria Municipal de Educação;
- II – **emendas parlamentares** (federais/estaduais/municipais);
- III – **convênios** com o Estado do Amazonas e União;
- IV – **parcerias** com o setor privado, sem contrapartidas que impliquem acesso a dados.

§ 1º Para as **escolas privadas**, os custos são de **responsabilidade do mantenedor**.

§ 2º O Executivo poderá criar **programa de apoio técnico** às escolas privadas de pequeno porte.

CAPÍTULO V — PRAZOS

Art. 9º Prazos de adequação a partir da publicação desta Lei:

- I – **Unidades municipais: até 12 (doze) meses;**
- II – **Escolas privadas: até 12 (doze) meses;**



III – **Adesão das estaduais por convênio:** assinatura em até **12 (doze) meses** e execução conforme cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI — FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 10. Compete à **Secretaria Municipal de Educação**, com apoio da **Guarda Municipal** e do **órgão de fiscalização urbana**, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 11. O descumprimento sujeitará o infrator (quando aplicável):

- I – **advertência** e prazo de 30 dias para correção;
- II – **multa de 100 a 1.000 UFM**s por reincidência ou inércia;
- III – **suspensão temporária** do alvará (apenas para instituições privadas), em caso de reiterado descumprimento;
- IV – Responsabilização administrativa do gestor público, na forma da lei, quando se tratar de unidade municipal.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam **vedadas** câmeras **diretamente voltadas** para quadros/mesas em salas de aula com intuito de **fiscalizar desempenho pedagógico** de alunos/professores.

Art. 13. Os contratos decorrentes desta Lei devem **priorizar fornecedores** com suporte local, garantia mínima de **24 meses** e conformidade com **ISO/IEC 27001** (ou equivalente).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

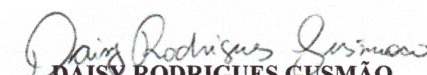
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 22 de Setembro de 2025.



MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta
Municipalidade na data supra, conforme
Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4° da Lei
Orgânica Municipal.



DAISY RODRIGUES GUSMÃO
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 002, de 02/01/2025